Quando a democracia responde com bastões

Publicado em 2026-11-15 12:00:00



FRAGMENTOS DO CAOS · CRÓNICA CÍVICA

Quando a democracia responde com bastões

Portugal, Outubro de 2026 — O direito à manifestação, o uso da força e a obrigação de prestar contas.

8 de Novembro de 2026 · Francisco António dos Santos Gonçalves

O direito a protestar não termina à meia-noite

Em Outubro de 2026, a crise da habitação saiu das estatísticas e ocupou as praças. No Rossio, em Lisboa, e na Praça D. João I, no Porto, cidadãos montaram tendas para denunciar rendas incomportáveis, despejos e a escassez de habitação acessível. A madrugada de 25 de Outubro trouxe intervenções policiais, feridos e detenções. Também a intervenção de 15 de Outubro, no Porto, motivou contestação e escrutínio. A questão não é saber se o Estado pode regular a utilização do espaço público. Pode. A questão é saber se pode fazê-lo através de força que ultrapasse o estritamente necessário.

A lei não é um cheque em branco

A PSP afirmou que existiram avisos sucessivos, ordens para retirar as tendas e resistência ou desobediência dos manifestantes. Estes elementos devem integrar qualquer análise séria. Mas uma ordem legal não transforma automaticamente todos os meios de execução em meios legítimos. O artigo 45.º da Constituição protege a reunião e manifestação pacíficas;

ilícitos de algumas pessoas não autorizam a punição indiscriminada de todas.

A aritmética dos feridos e a verdade dos factos

Os balanços iniciais da PSP referiram 11 feridos e 31 detidos; notícias e balanços posteriores apresentaram números diferentes. A RTP noticiou 27 entradas hospitalares em Lisboa e os organizadores referiram dezenas de feridos no Porto. Estes dados não são directamente comparáveis, porque variam os momentos e critérios de contagem. Precisamente por isso, a publicação de um relatório consolidado, com metodologia transparente, é indispensável. Um Estado de direito não deve obrigar os cidadãos a escolher entre comunicados contraditórios.

Não basta dizer que a polícia cumpriu ordens

O Governo e responsáveis políticos defenderam publicamente a actuação policial. A Inspecção-Geral da Administração Interna abriu um processo, a Provedora

abertura de inquéritos não substitui conclusões públicas, explicações fundamentadas e consequências proporcionais, caso se comprovem abusos. A responsabilidade política existe mesmo quando não há condenação criminal.

A autoridade que merece respeito

Uma polícia democrática precisa de formação, meios, segurança e confiança dos cidadãos. Defender os direitos dos manifestantes não implica hostilizar todos os agentes. Implica exigir que os comandos justifiquem as decisões, que as imagens sejam preservadas, que os feridos sejam ouvidos e que qualquer violência — policial ou contra polícias — seja apurada individualmente. A autoridade ganha legitimidade quando aceita ser escrutinada. Perde-a quando a crítica é tratada como insolência.

A democracia não é uma concessão

O mais inquietante nestes acontecimentos não é apenas o som dos bastões. É a facilidade com que uma

manifestações cómodas, silenciosas e aprovadas pelo Governo. Foi escrita sobretudo para proteger o dissenso. Uma democracia mede-se pela forma como trata aqueles que a contestam. E uma República digna desse nome responde primeiro com razões, nunca com a força como reflexo.

Nota editorial

> Esta crónica é um texto de opinião e crítica cívica. Distingue relatos jornalísticos, versões policiais e apreciações editoriais. A existência de feridos e detenções não demonstra, por si só, a ilicitude de cada intervenção. As responsabilidades individuais e institucionais dependem do apuramento dos factos. Informação verificada até 8 de Novembro de 2026.

1. RTP — Carga policial em Lisboa e no Porto (25-10-2026)
2. RTP — Provedora de Justiça e IGAI (26-10-2026)
3. Euronews — Intervenção no Porto (15-10-2026)
4. Diário de Notícias — Provedora exige esclarecimentos (26-10-2026)
5. Conselho da Europa — Convenção Europeia dos Direitos Humanos, artigo 11.º
6. ONU — Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 20.º

A Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos são referências normativas internacionais, não reportagens sobre os incidentes.

Francisco António dos Santos Gonçalves · Fragmentos do Caos

Blogue Fragmentos do Caos

A verdade nasce onde o pensamento é livre.